



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/MT

ANEXO I

**TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES**  
**OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

NUP N. 08320.001682/2026-12

**OBJETO:** Elaboração dos Projetos Básico e Executivo em metodologia BIM para a construção da Nova Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis/MT (DPF/ROO/MT)

**1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO**

**1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia**

**( X ) SERVIÇO DE ENGENHARIA.**

*Justificativa técnica: O objeto enquadra-se como serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, por consistir na elaboração de Projetos Básicos e Executivos, atividade técnico-profissional de engenharia e arquitetura, sem execução de obra física ou fornecimento de bens incorporáveis. A própria Lei reserva regramento específico de custos de referência (art. 23, §2º) aos serviços de engenharia, ao qual a presente contratação se submete.*

**1.2. Classificação como serviço comum ou especial**

**( X ) ESPECIAL.**

*Justificativa técnica: Trata-se de serviço especial de engenharia (art. 6º, XXI, "b", da Lei nº 14.133/2021), porquanto não se limita a padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis. A elaboração de projetos multidisciplinares em metodologia BIM, com modelagem federada, compatibilização automatizada, atribuição de LOD por etapa e entrega de modelo IFC 4, exige soluções técnicas individualizadas e domínio especializado, caracterizando a natureza predominantemente intelectual.*

**2. REGIMES DE EXECUÇÃO**

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

**( X ) empreitada por preço global.**

*Justificativa técnica: Adotou-se a empreitada por preço global, metodologia usualmente praticada no mercado de projetos. O objeto é integralmente definido pelo Partido Arquitetônico (SEI 146792823), permitindo a contratação por valor global vinculado a etapas e metas de resultado, o que confere previsibilidade orçamentária e simplifica a medição, coerente com a natureza intelectual do serviço de projeto.*

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico **( X ) NÃO DEFINIU** as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

*O Projeto Básico desta contratação (o serviço de projetar) NÃO comporta a sistemática de tolerância de quantitativos físicos, por inexistir, na elaboração de projetos, planilha de serviços sujeita a variação de execução de obra.*

*A sistemática de subestimativas e superestimativas relevantes do Acórdão TCU nº 1.977/2013 destina-se a contratos de obra por preço global, em que se afere a tolerância de erro quantitativo dos serviços executados frente à taxa de risco do BDI. No presente objeto, elaboração de projetos, a medição ocorre por cumprimento integral de metas de resultado das etapas, não por quantidades físicas. A definição das margens de tolerância de subestimativas/superestimativas (em regra, parâmetro de até 10% sobre os serviços de maior relevância da curva ABC, conforme o Acórdão TCU nº 1.977/2013 e a Orientação Técnica IBEC nº 04/2011) constituirá produto a ser elaborado pela contratada e integrará a matriz de riscos da futura licitação da obra, instruída pela planilha orçamentária analítica extraída do modelo BIM LOD 400 (Etapa 05), observado o limite de 10% do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.*

**3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No presente feito, o **( X ) Projeto Básico** / documentos técnicos **foram elaborados por profissional habilitado de engenharia**, arquitetura ou técnico industrial, com a emissão da **( X ) ART**.

*Justificativa técnica: Os documentos da fase de planejamento foram elaborados pelos servidores Luiz Augusto Ferreira da Silva (Eng. Civil, CREA/MT 51141) e Filipe Padilha Bezerra Coelho (Eng. Civil), integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação. A responsabilidade técnica pela elaboração das peças técnicas de engenharia está formalizada pela ART nº 1220260\*\*\* (CREA-MT), emitida por Luiz Augusto Ferreira da Silva, juntada ao processo SEI nº 08320.001682/2026-12 (em fase de pagamento). Os Projetos Básico e Executivo serão elaborados pela futura contratada, profissional/empresa legalmente habilitada no CREA/CAU, com emissão obrigatória das ARTs/RRTs de todas as disciplinas, como condição de recebimento de cada etapa contratual.*

#### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

☒ ( X ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º.

*Justificativa técnica: A estimativa de preços foi elaborada pelo Roteiro DEA/CGPLAM/DLOG/PF v.1.0d (SEI 145976350), metodologia oficial da Polícia Federal integralmente fundamentada no SINAPI (data-base maio/2026, Mato Grosso), fonte primária do art. 23, §2º, I da Lei 14.133/2021.*

☒ ( X ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

☐ ( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

**No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,**

☐ ( ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

☐ ( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

☐ ( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

☐ ( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

#### 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

☒ ( X ) foi/foram juntadas a(s) ☒ ( X ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ☒ ( X ) planilha(s) analítica(s)

☐ ( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ☐ ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ☐ ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

☒ ( X ) consta nos autos.

☐ ( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

☒ ( X ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s) - (*SINAPI data-base maio/2026 – MT*).

*Justificativa técnica: As Planilhas Orçamentária e de Composição de Preços (SEI 146784915 e 146786221) apresentam os Índices de Remuneração (IR) por disciplina, a área equivalente do empreendimento (Ae) e os valores calculados pela metodologia CEF/SINAPI, com rastreabilidade e transparência dos valores estimados, distribuídos por etapa (10%, 15%, 25%, 30%, 12% e 8%).*

☐ ( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

#### 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

☐ ( ) foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

☒ ( X ) foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

*Justificativa técnica: A precificação utilizou os custos de engenheiro e arquiteto do SINAPI combinados pela metodologia de área equivalente do Roteiro DEA/CGPLAM/DLOG/PF v.1.0d, configurando adaptação fundamentada em sistema oficial. Registre-se que a metodologia CEF/SINAPI não contempla linha específica para a função de BIM Manager/Coordinator; tais custos (gestão do CDE, validação de IFC, elaboração e controle do BEP, relatórios de clash detection e coordenação multidisciplinar) foram absorvidos, por similaridade metodológica, nas rubricas de Coordenação e Compatibilização de Projetos e nos Índices de Remuneração de cada disciplina, devendo a contratada incluir em sua proposta a remuneração integral desse profissional, sem pleito adicional a esse título.*

☐ ( ) foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

#### 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ☐ ( ) compreendem apenas os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

☐ ( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

*NÃO se aplica o item de administração local típico de obras (Acórdão TCU nº 2.622/2013), por inexistir canteiro de obras na elaboração de projetos. Os custos de estrutura da contratada estão contemplados no BDI e nos índices de remuneração.*

#### **Em relação ao cronograma físico-financeiro:**

( ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

*Justificativa técnica: Não há custos de administração local nesta contratação, por inexistir canteiro de obras na elaboração de projetos, conforme já exposto acima. Os percentuais de cada etapa (10%, 15%, 25%, 30%, 12% e 8%) foram definidos pelo esforço técnico progressivo de maturação BIM — evolução dos modelos nos Níveis de Desenvolvimento LOD 200 (Etapa 02), LOD 300 (Etapa 03) e LOD 400 (Etapa 04) — e não por avanço físico de obra. A concentração de 55% do valor global nas Etapas 03 e 04 é proporcional ao maior esforço de compatibilização multidisciplinar e detalhamento executivo dessas fases, em conformidade com o art. 14, caput, da Lei nº 14.133/2021.*

### **8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

Na presente licitação:

( ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e ( ) SERVIÇOS.

( X ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( X ) INSUMOS e aos ( X ) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

*Justificativa técnica: As Curvas ABC de insumos e serviços da futura obra constituem produtos a serem entregues pela contratada na Etapa 05, extraída do modelo BIM LOD 400. Para a contratação dos projetos em si, a estrutura de custos é definida por disciplina/etapa nas Planilhas Orçamentária e de Composição de Preços (SEI 146784915 e 146786221). Dessa forma, as Curva ABC de insumos e serviços referem-se à obra a ser projetada e somente pode ser produzida com fidelidade a partir do modelo executivo LOD 400, razão pela qual integra os entregáveis da Etapa 05. Para a remuneração dos serviços de projeto, a relevância relativa está expressa na distribuição percentual por etapa e nos índices de remuneração por disciplina.*

### **9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou ( X ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

*Justificativa técnica: Os serviços de elaboração de projetos têm preponderância de mão de obra de natureza intelectual de elevada qualificação, não se beneficiando da desoneração. A adoção do regime não desonerado mostra-se aderente à realidade da contratação. Trata-se da opção mais vantajosa para a Administração na contratação de serviços de projeto de engenharia consultiva*

### **10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI**

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio:**

**Administração central:** (X) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

**Seguro e garantia:** (X) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

**Risco:** (X) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

**Despesa financeira:** (X) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

**Lucro:** ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

*Justificativa técnica: Os percentuais de cada parcela foram definidos individualmente, conforme segue:*

**Administração Central** (3,00% — 1º quartil): adotou-se o 1º quartil por tratar-se de contratação de serviços de elaboração de projetos, cuja estrutura de escritório central demandada é significativamente menor do que a exigida em contratos de obras físicas, não havendo necessidade de mobilização de canteiro, suprimentos de materiais em escala ou controle de frentes de obra.

**Seguro e Garantia** (0,80% — 1º quartil): adotou-se o 1º quartil, que coincide com o quartil médio para esta parcela, por refletir adequadamente o perfil de risco de sinistro de uma contratação de projetos.

**Risco** (0,97% — 1º quartil): adotou-se o 1º quartil visto que a contratação se refere à elaboração de projetos de engenharia, inexistindo os riscos inerentes à construção civil, tais como acidentes em canteiro, perdas de materiais e fenômenos naturais que impactem a execução física da obra.

**Despesas Financeiras** (0,59% — 1º quartil): adotou-se o 1º quartil em razão do menor comprometimento de capital exigido na elaboração de projetos em comparação a contratos de obras físicas, inexistindo aquisição de materiais e equipamentos de grande monta, e sendo o pagamento iniciado já na Etapa 01 (10% do valor contratual, prazo de 30 dias), o que reduz significativamente o intervalo entre desembolsos e receitas.

**Lucro** (7,40% — quartil médio): adotou-se o quartil médio em razão da alta especialização técnica exigida — BIM multidisciplinar, 15 disciplinas, LOD 400, CDE e coordenação conforme ISO 19650 —, que restringe o mercado ofertante e eleva o custo de oportunidade das empresas aptas a participar, conferindo à parcela de lucro um patamar

compatível com o esforço técnico envolvido.

O percentual global de 23,90% (conforme Planilha de Composição do BDI SEI 146785611) situa-se dentro dos limites admissíveis estabelecidos pelo Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário (20,34% a 25,00%) para contratos de projeto.

#### 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou ( X ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

*Justificativa técnica: O objeto é a elaboração de projetos (serviço de engenharia consultiva), não havendo fornecimento relevante de materiais ou equipamentos incorporáveis que justifique a diferenciação de BDI reduzido prevista para obras com aquisição de equipamentos de grande monta. Aplica-se, portanto, BDI único sobre o valor dos serviços.*

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

#### 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( X ) FOI juntado aos autos.

*Justificativa técnica: FOI elaborado, vinculando o desembolso à execução das 6 (seis) etapas e às respectivas metas de resultado (10%, 15%, 25%, 30%, 12% e 8%), com pagamentos proporcionais ao avanço efetivo. A distribuição percentual por etapa reflete o esforço técnico e o valor agregado de cada marco do desenvolvimento BIM – da mobilização e definição de premissas (Etapas 01–02) ao Projeto Executivo LOD 400 (Etapa 04, de maior peso), à orçamentação rastreável (Etapa 05) e à entrega final do PIM federado (Etapa 06). A futura obra terá cronograma físico (PERT/CPM e Gantt) e Curva S entregues como produto da Etapa 05.*

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( X ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

*Justificativa técnica: A estrutura de 6 etapas do cronograma físico-financeiro define com clareza as metas de resultado que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes: Etapa 01 — Mobilização e Levantamentos (10%, Dia 30); Etapa 02 — Anteprojeto e Premissas Definitivas (15%, Dia 60); Etapa 03 — Projeto Básico Multidisciplinar (25%, Dia 120); Etapa 04 — Projeto Executivo Multidisciplinar (30%, Dia 180); Etapa 05 — Orçamentação, Documentação e Aprovações (12%, Dia 210); Etapa 06 — Entrega Final PIM Federado (8%, Dia 240). Cada etapa possui entregáveis específicos (modelos BIM em LOD, documentação técnica, pranchas, compatibilizações) cuja conclusão e qualidade determinarão a aceitabilidade dos preços e o pagamento proporcional, conforme o caput do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.*

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

#### 13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( X ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( X ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

*Justificativa técnica: O Projeto Básico foi elaborado pelos servidores da Equipe de Planejamento (Luiz Augusto Ferreira da Silva e Filipe Padilha Bezerra Coelho) na fase de instrução do processo (SEI 145069831), apresentando nível de detalhamento adequado em relação ao Partido Arquitetônico, sondagem SPT (SEI 145069919) e levantamento topográfico, suficiente para permitir que a futura contratada elabore os Projetos Executivos de todas as disciplinas em metodologia BIM (Arquitetura, Estruturas, Hidrossanitário, Elétrica, Climatização, etc.). Os custos para elaboração dos Projetos Executivos estão contemplados integralmente nas Planilhas Orçamentária e de Composição de Preços (SEI 146784915 e 146786221), distribuídos por etapa, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 14, §4º.*

#### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( X ) CREA e/ou ao ( X ) CAU e/ou ao ( ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

*Justificativa técnica: A exigência de registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) é obrigatória para a elaboração de Projetos Básicos e Executivos multidisciplinares, conforme Lei nº 6.496/1977 (CREA) e Lei nº 12.378/2010 (CAU). A empresa contratada deverá possuir registro ativo em pelo menos um destes conselhos para a disciplina principal (Coordenação Geral de Projetos/Arquitetura ou Engenharia), com responsabilidade técnica solidária de todos os projetos das demais disciplinas (Estruturas, Hidrossanitário, Elétrica, Climatização, etc.), conforme regulamentação do respectivo conselho profissional.*

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Na presente licitação:

( X ) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

**Parcelas de maior relevância técnica (≥4% do valor total = R\$ 16.782,23):**

- Coordenação Geral e Compatibilização BIM: R\$ 59.958,87
- Projeto de Arquitetura: R\$ 59.958,87
- Projeto de Estruturas e Fundações: R\$ 94.380,89
- Instalações Elétricas e SPDA: R\$ 143.251,41
- Climatização, Ventilação e Exaustão: R\$ 19.765,63

( X ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de **COORDENAÇÃO BIM E COMPATIBILIZAÇÃO MULTIDISCIPLINAR**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **PROJETO DE ARQUITETURA**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **PROJETO DE ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E SISTEMAS COMPLEMENTARES**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados;

Para os serviços de **PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados;

**Possibilidade de somatório de atestados**

Na presente licitação, será ( X ) ACEITO ou ( ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

*O somatório de atestados é admitido conforme jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos nº 1.034/2012 e nº 2.769/2014-Plenário). A adoção desta sistemática amplia a competitividade, permitindo que licitantes com múltiplos projetos similares comprovem capacidade técnica através da soma de experiências, sem limitações de tempo ou localidades específicas, desde que demonstrem domínio técnico na especialidade.*

**CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

**Na presente licitação:**

( ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( X ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de **COORDENADOR BIM / GESTOR DE INFORMAÇÃO**: serviços de *coordenação geral dos projetos, gestão do Ambiente Comum de Dados (CDE), validação de modelos em formato IFC, controle de qualidade BIM, elaboração e manutenção do Plano de Execução BIM (BEP), compatibilização federada e controle de clash detection*;

Para o cargo de **ARQUITETO COORDENADOR**: serviços de *projeto de arquitetura em todas as etapas (anteprojeto, projeto básico e projeto executivo), compatibilização com demais disciplinas e especificação de acabamentos e materiais*;

Para o cargo de **ENGENHEIRO ESTRUTURAL**: serviços de *serviços de projeto de estruturas em concreto armado, dimensionamento de elementos estruturais e detalhamento de armaduras*;

Para o cargo de **ENGENHEIRO DE FUNDAÇÕES**: serviços de *projeto de fundações, incluindo análise geotécnica e dimensionamento de elementos de fundação*;

Para o cargo de **ENGENHEIRO ELETRICISTA**: serviços de *projeto de instalações elétricas, Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), Sistema de Geração (GMR), Unidades de Potência Ininterrupta (UPS) e Sistemas Complementares*;

Para o cargo de **ENGENHEIRO HIDRÁULICO / SANITARISTA**: serviços de *projeto de instalações hidrossanitárias, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial*;

Para o cargo de **ENGENHEIRO MECÂNICO / ESPECIALISTA EM HVAC**: serviços de *projeto de climatização, ventilação mecânica, exaustão e sistemas complementares, incluindo dimensionamento de cargas térmicas e conformidade com normas ABNT NBR 16401*;

Para o cargo de **ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES / ESPECIALISTA EM REDES DE DADOS**: serviços de *projeto de redes estruturadas de dados, cabeamento, infraestrutura de telecomunicações em conformidade com normas TIA-568 e TIA-569*;

Para o cargo de **ENGENHEIRO DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**: serviços de *projeto de detecção, alarme e combate a incêndio, em conformidade com normas ABNT NBR 17240 e NBR 13714*;

Para o cargo de **ENGENHEIRO DE CUSTOS / ORÇAMENTISTA**: serviços de *orçamentação de obras e serviços com utilização de bases de custos reconhecidas (SINAPI, EMOP, SBC)*;

*Cada responsável técnico deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ativa e quitada para sua disciplina, conforme Lei nº 6.496/1977 (CREA) e Lei nº 12.378/2010 (CAU), como condição obrigatória para o recebimento de cada etapa do projeto*

( X ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

*A comprovação de ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica) ativa e quitada é obrigatória conforme Lei nº 6.496/1977 (CREA)*

e Lei nº 12.378/2010 (CAU), sendo condição de recebimento final das etapas. Os quantitativos mínimos variam conforme a criticidade da disciplina, com exigência reduzida (30%) para coordenação BIM e 50% para disciplinas executoras, em conformidade com jurisprudência do TCU.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de **COORDENADOR BIM**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **30%** dos quantitativos licitados, para os serviços de **Coordenação BIM e Compatibilização Multidisciplinar**;

Para o cargo de **ARQUITETO COORDENADOR**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados, para os serviços de **Projeto de Arquitetura**;

Para o cargo de **ENGENHEIRO ESTRUTURAL**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados, para os serviços de **Projeto de Estruturas e Fundações**;

Para o cargo de **ENGENHEIRO ELETRICISTA**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **50%** dos quantitativos licitados, para os serviços de **Projeto de Instalações Elétricas**;

Para o cargo de **ENGENHEIRO MECÂNICO**: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de **30%** dos quantitativos licitados, para os serviços de **Projeto de HVAC e Ventilação**.

#### **Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico**

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

*Por se tratar de contratação de serviços consultivos de elaboração de projetos em metodologia BIM, não são necessárias exigências específicas de infraestrutura física, aparelhamento ou pessoal técnico além daqueles já elencados na seção de capacidade técnico-profissional. A contratada deverá dispor de infraestrutura de TI adequada (software BIM, CDE, ferramentas de clash detection) e pessoal qualificado, implicitamente assumidos como parte das obrigações contratuais, sem necessidade de comprovação documental prévia à assinatura do contrato.*

#### **15. VISTORIA**

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( **X** ) **FACULTATIVA** ou ( ) **OBRIGATÓRIA**, e o licitante ( **X** ) **PODERÁ** ou ( ) **NÃO PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

*Justificativa técnica: A partir do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia, sempre assegurada a substituição por declaração formal do responsável técnico de pleno conhecimento das condições. A vistoria converteu-se em direito do licitante (Acórdão TCU nº 170/2018-Plenário), e não em ônus. No presente caso, a faculdade é reforçada pela disponibilização, nos autos, do Partido Arquitetônico, da sondagem SPT e do levantamento topográfico (SEI 145069831 e 145069919), preservando-se a competitividade sem prejuízo da responsabilidade do contratado pelo conhecimento das condições locais.*

#### **16. SUBCONTRATAÇÃO**

O órgão assessorado ( ) **NÃO ADMITIU** ou ( **X** ) **ADMITIU a subcontratação parcial** na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

*Justificativa técnica: ADMITIDA PARCIALMENTE, até o limite de 30% do valor total, vedada a subcontratação da parcela principal (coordenação geral, gestão do CDE, compatibilização BIM e Projeto Executivo de Arquitetura). A vedação à subcontratação da parcela principal preserva a indivisibilidade da responsabilidade técnica pela coordenação BIM e pela compatibilização federada – produtos essenciais cuja fragmentação comprometeria a rastreabilidade dos conflitos e a imputação de responsabilidade, conforme fundamentado na justificativa de não parcelamento do ETP (item 9). Permanece a responsabilidade integral do contratado e a necessidade de autorização prévia da Administração, com avaliação da qualificação do subcontratado.*

*As demais disciplinas de engenharia (Estruturas, Hidrossanitário, Elétrica, Climatização, Telecomunicações) poderão ser subcontratadas até o limite de 30% do valor total, desde que previamente aprovadas pela Administração e mantendo-se o responsável técnico principal como titular da coordenação BIM e da compatibilização federada, com responsabilidade solidária sobre todos os entregáveis (modelos BIM, pranchas, documentação técnica e relatórios de compatibilização).*

#### **17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de ( ) **CAPITAL MÍNIMO** ou ( **X** ) **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**, no percentual de **10 (DEZ)** por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

*Justificativa técnica: A exigência de Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (R\$ 41.955,76) é compatível com a natureza e complexidade dos serviços de elaboração de Projetos Básico e Executivo multidisciplinares em metodologia BIM. Esse percentual garante a solidez financeira da empresa contratada durante o período de vigência (15 meses) e capacidade de manutenção de equipe técnica qualificada, sem prejudicar a competitividade do certame. A comprovação deverá ser feita através de apresentação do último balanço patrimonial ou demonstração contábil simplificada (DCS), conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade, válido até 3 (três) meses antes da data de abertura das propostas. Essa exigência se alinha com jurisprudência do TCU para contratações de serviços consultivos e de engenharia de elevada complexidade técnica.*

#### **18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será

( **X** ) **PERMITIDA** a participação de consórcios.

*Justificativa técnica: A admissão de consórcios amplia a competitividade ao permitir reunião de empresas especializadas em diferentes disciplinas em torno de um responsável técnico pela coordenação BIM, sem comprometer a indivisibilidade pela responsabilidade, preservada pela exigência de empresa líder e responsabilidade solidária.*

( ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

## 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( **X** ) VEDADA ou ( ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

*Justificativa técnica: A participação de cooperativas é VEDADA na presente licitação visando garantir a clareza, indivisibilidade e concentração da responsabilidade técnica pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo multidisciplinares em metodologia BIM. A natureza e complexidade dos serviços exigem: (i) responsável técnico único e identificado, detentor de ART/RRT registrada no CREA/CAU; (ii) responsabilidade técnica solidária e concentrada pela coordenação BIM e compatibilização federada; (iii) contratos de execução com clareza de imputação de responsabilidades; (iv) facilidade administrativa de cobrança e execução contratual. A estrutura de cooperativa, por sua natureza horizontal e responsabilidade diluída entre cooperadas, não se adequa às exigências técnicas e administrativas de contratação de projetos de elevada complexidade, conforme jurisprudência consolidada do TCU para contratações similares.*

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será ( **X** ) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

*Justificativa técnica: Será exigida a apresentação de garantia da execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (art. 66, Lei 14.133/2021), conforme as modalidades: (i) caução em dinheiro; (ii) seguro-garantia; ou (iii) fiança bancária. O percentual de 5% é compatível com o risco da contratação de serviços consultivos de projetos e com a jurisprudência consolidada do TCU, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais (cumprimento de prazos, conformidade com requisitos BIM, entrega de entregáveis em LOD 400, formato IFC e documentação técnica) sem onerar excessivamente os licitantes. A garantia permanecerá vigente até 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos Projetos Executivos e será liberada ou restituída, devendo responder por eventuais atrasos, não conformidades técnicas e falhas na execução dos serviços. Essa exigência protege a Administração contra propostas inexequíveis e garante o cumprimento contratual durante toda a vigência de 15 (quinze) meses.*

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( **X** ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial.

*Justificativa técnica: As exigências de sustentabilidade foram inseridas como requisitos obrigatórios dos Projetos Básico e Executivo, transferindo à contratada o dever de especificar e detalhar soluções ambientalmente adequadas em todas as disciplinas, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, Decreto nº 7.746/2012 e legislação ambiental aplicável (Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; Lei 12.651/2012 – Código Florestal; Lei 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos; ABNT NBR 15575 – Desempenho de Edifícios Habitacionais; ABNT NBR 16401 – Sistemas de ar condicionado). Especificamente, os projetos deverão incluir: (i) Eficiência energética com simulação de consumo anual e proposição de fontes renováveis (painéis solares, reaproveitamento de água pluvial); (ii) Especificação de materiais de baixo impacto ambiental, com preferência por produtos certificados (LEED, madeira de manejo sustentável); (iii) Gestão de resíduos da construção (Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGR conforme CONAMA 307/2002); (iv) Acessibilidade universal (NBR 9050:2020); (v) Conforto ambiental (iluminação natural, ventilação, acústica conforme NBR 10151); (vi) Modelos BIM com parametrização de análise de ciclo de vida (ACV) dos materiais especificados. A contratada deverá apresentar, em cada etapa do projeto, relatório técnico de conformidade sustentável, fundamentado em normas ABNT e legislação ambiental, sendo condição obrigatória de aceitação das etapas e de recebimento final dos projetos.*

( **X** ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( **X** ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

( **X** ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

(assinado eletronicamente)  
**LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal - Matrícula 14.746  
Eng. Civil - Integrante da EPC

(assinado eletronicamente)  
**FILIPPE PADILHA BEZERRA COELHO**  
Agente de Polícia Federal - Matrícula 22.372  
Eng. Civil - Integrante da EPC



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE PADILHA BEZERRA COELHO**, Agente de Polícia Federal, em 30/06/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 27/06/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146757489&crc=B5949B8A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146757489&crc=B5949B8A).

Código verificador: **146757489** e Código CRC: **B5949B8A**.